

FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

DÉBORA MINUZZI

**A COLHEITA DA PROVA E A ESCOLHA DA TESE PROBATÓRIA NA
PERSPECTIVA DO PROCESSO ORAL: UM DIÁLOGO ENTRE OS PRINCÍPIOS
DA EFETIVIDADE E DA TEMPESTIVIDADE**

PORTO ALEGRE
2013

DÉBORA MINUZZI

**A COLHEITA DA PROVA E A ESCOLHA DA TESE PROBATÓRIA NA
PERSPECTIVA DO PROCESSO ORAL: UM DIÁLOGO ENTRE OS PRINCÍPIOS
DA EFETIVIDADE E DA TEMPESTIVIDADE**

Dissertação realizada como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Elaine Harzheim Macedo

PORTO ALEGRE
2013

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M668c Minuzzi, Débora
A colheita da prova e a escolha da tese probatória na perspectiva do processo oral : um diálogo entre os princípios da efetividade e da tempestividade / Débora Minuzzi. – Porto Alegre, 2013.
151 f.

Diss. (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, PUCRS.
Orientador: Prof^a. Dr^a. Elaine Harzheim Macedo.

1. Direito. 2. Direito Processual. 3. Provas (Direito). 4. Processo Oral. 5. Princípio da Efetividade. 6. Princípio da Tempestividade.
I. Macedo, Elaine Harzheim. II. Título.

CDD 341.46

**Ficha Catalográfica elaborada por
Vanessa Pinent
CRB 10/1297**

FOLHA DE APROVAÇÃO

A dissertação realizada por Débora Minuzzi como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito, nível Mestrado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, foi submetida nesta data à banca avaliadora abaixo firmada e aprovada.

Porto Alegre, 28 de junho de 2013.

Prof^a. Dr^a. Elaine Harzheim Macedo

Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner

Prof. Dr. José Tadeu Neves Xavier

RESUMO

RESUMO: Poderá haver, no atual estágio de sistema processual, uma colisão entre o princípio constitucional da efetividade e o princípio constitucional da tempestividade. Enquanto aquele visa a conferir às partes os meios necessários à possibilidade de concretização do direito material no mundo fenomênico, este tem por objetivo que a tutela jurisdicional seja prestada em tempo justificável à solução da controvérsia. Partindo do pressuposto de que, na maior parte das circunstâncias concretas, a efetivação prática da prestação jurisdicional se dá de forma efetiva e intempestiva, pretendeu-se defender a ideia basilar de que a realização do direito, no mundo fenomenológico dentro de um prazo razoável, é possível. A presente dissertação teve por objetivo, portanto, conciliar esses dois cânones fundamentais no âmbito probatório, valorizando tanto a produção da prova que atenda aos ditames de um processo oral, quanto a avaliação da prova que preencha os elementos necessários à construção de uma justificativa racional. Se a imediação do juiz com as partes e com a prova tende a conferir um processo mais tempestivo, proporcionando um grau de justiça, de cognição fática melhor, com maior efetividade material à tutela jurisdicional, do mesmo modo, uma valoração da prova que calhe em uma justificativa clara e contundente, possibilitando às partes compreender o porquê de determinada tese probatória ter sido escolhida, oferece a elas efetividade no provimento jurisdicional e, ao mesmo tempo, tempestividade. Um processo que se espelhe na efetividade e na tempestividade da prestação jurisdicional, privilegiando a oralidade e a decisão como forma de concretização do direito no plano fenomênico, permite a legitimação dos juízos ordinários e, com isso, a revisão no recebimento do recurso de apelação, como regra, no duplo efeito.

PALAVRAS-CHAVE: Princípio da efetividade. Princípio da tempestividade. Produção probatória. Justificativa da escolha da prova. Valorização dos juízos ordinários.

ABSTRACT

ABSTRACT: In the procedural system current stage a collision between the effectiveness constitutional principle and timeliness constitutional principle may occur. While the first has a goal of providing all parties with the necessary means to pursue the concretization of substantive law in the phenomenon world, the second principle objective is to ensure that legal protection measures take place within a reasonable timeframe in agreement to what the controversy solution needs. Based on the assumption that in most concrete circumstances the execution of effective provision for judicial review is untimely, is the intention to defend a judicial centre-piece idea in which realization of law in the phenomenon world can happen along reasonable timeframes. The present dissertation, had by its objective, therefore, to conciliate those two fundamental standards in a probative extent, while increasing both importance of presentation of proof that attend oral procedure principles and the evaluation of a given proof that fulfill basic construction elements needed for a logical justification. If a judge mediation considering all parties and proof can lead to a more timeliness procedure, which delivers a degree of justice with better factual knowledge and higher material effectiveness towards legal protection, in the same manner, increase the importance of a proof that is supported by clear and powerful justification, provides a more practical understanding to all involved, helping one to comprehend why a given probative thesis was chosen, offering them effective jurisdictional provision and at the same time, timeliness. A procedure that models itself in the effectiveness and timeliness of jurisdictional provision, favoring oral proceeding and the decision, as ways of establish law in the phenomenon plan, allow the legitimacy of ordinary judgments and therefore, a full review when receiving the appeal, as a rule, in its double effect.

KEYWORDS: Effectiveness principle. Timeliness principle. Probative production. Justification to the choice of proof. Increment in value of ordinary judgments.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. ASPECTOS PROCESSUAIS E CONSTITUCIONAIS DA EFETIVIDADE E DA TEMPESTIVIDADE	11
1.1. A FUNÇÃO JURISDICIONAL NO DIREITO BRASILEIRO.....	11
1.2. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE.....	16
1.2.1. Origens	16
1.2.2. Efetividade como legitimidade do estado democrático de direito na doutrina de Pietro Piovani	20
1.2.3. Prestação da tutela jurisdicional efetiva	21
1.3. PRINCÍPIO DA TEMPESTIVIDADE	26
1.3.1. Origens	26
1.3.2. Prestação da tutela jurisdicional em tempo razoável e os meios necessários que garantam sua celeridade processual	30
1.3.2.1. Tempo de duração do processo: razoável.....	34
1.3.2.2. Complexidade do caso.....	36
1.3.2.3. Comportamento dos litigantes e de seus procuradores.....	38
1.3.2.4. Atuação do órgão jurisdicional e da máquina judiciária	39
1.4. CONCILIAÇÃO ENTRE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFETIVIDADE E DA TEMPESTIVIDADE	40
1.4.1. Autonomização do princípio da efetividade e da duração razoável do processo	43
1.4.2. Autonomia, possível colisão e balanceamento entre o princípio da efetividade e o da tempestividade	47
2. A ORALIDADE E A COLHEITA DA PROVA COM BASE NO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFETIVIDADE E DA TEMPESTIVIDADE	50
2.1. ORALIDADE.....	50
2.1.1. Evolução histórica da oralidade na doutrina jus-filósofa e processualista e sua adaptação ao sistema brasileiro vigente	50
2.1.1.1. Oralidade na doutrina de Jérémie Bentham.....	50
2.1.1.2. Oralidade na doutrina de Adolf Wach.....	53
2.1.1.3. Oralidade na doutrina de Giuseppe Chiovenda	58
<i>2.1.1.3.1. Princípios formadores da oralidade</i>	59
<i>2.1.1.3.1.1. A prevalência da palavra falada como meio de expressão e as documentações escritas</i>	60
<i>2.1.1.3.1.2. Imediação do juiz com as partes</i>	64
<i>2.1.1.3.1.3. Identidade física do juiz</i>	66
<i>2.1.1.3.1.4. Concentração da causa</i>	67
<i>2.1.1.3.1.5. Irrecorribilidade das decisões interlocutórias</i>	68
2.1.1.4. Oralidade na doutrina de Lodovico Mortara	69
2.1.1.5. Oralidade na doutrina de Mauro Cappelletti	73
2.2. COLHEITA DA PROVA NO PROCESSO ORAL.....	74
2.2.1. Postulação	75
2.2.1.1. Alegações escritas das partes.....	76
2.2.2. Admissão	77
2.2.2.1. Delimitação da prova realizada na audiência preliminar de conciliação.....	78
<i>2.2.2.1.1. Origens</i>	78

2.2.2.1.2. <i>Fixação dos pontos controvertidos</i>	80
2.2.2.1.3. <i>Especificação das provas a serem produzidas</i>	82
2.2.2.2. Delimitação da prova realizada na audiência preliminar de conciliação no projeto de lei nº 8046/2010.....	86
2.2.3. Produção	88
2.2.3.1. A busca pela verdade	89
2.2.3.2. Produção probatória realizada na audiência de instrução e julgamento	90
2.2.3.2.1. <i>Investigação</i>	91
2.2.3.2.1.1. <i>Peritos e assistentes técnicos</i>	92
2.2.3.2.1.2. <i>Depoimentos pessoais</i>	94
2.2.3.2.1.3. <i>Testemunhas</i>	95
2.2.3.2.2. <i>Alegações finais</i>	97
2.2.3.3. Instrução probatória realizada por meio de inspeção judicial	98
2.2.3.4. Instrução probatória realizada por meio de audiência in locu	100
3. APRECIÇÃO DA PROVA E VALORIZAÇÃO DOS JUÍZOS ORDINÁRIOS COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE E DA TEMPESTIVIDADE	103
3.1. SISTEMAS DE AVALIAÇÃO DA PROVA	103
3.1.1. Sistema da livre convicção judicial	104
3.1.1.1. Origens	104
3.1.1.2. Bases para a apreciação da prova	106
3.1.2. Sistema da prova legal	108
3.1.2.1. Origens	108
3.1.2.2. Bases para a apreciação da prova	110
3.1.3. Sistema da persuasão racional	112
3.1.3.1. Origens	112
3.1.3.2. Bases para a apreciação da prova	113
3.1.3.3. Controle do exame dos fatos	117
3.1.3.4. Controle do exame dos fatos na doutrina de Michele Taruffo	118
3.1.3.5. Controle do exame dos fatos no ordenamento pátrio vigente	121
3.1.3.6. Controle do exame dos fatos no projeto de lei nº 8046/2010	122
3.2. VALORIZAÇÃO DOS JUÍZOS ORDINÁRIOS	125
3.2.1. Direito e fatos	125
3.2.2. Resposta possível	129
3.2.3. Legitimação dos juízos ordinários e legitimação dos instrumentos recursais	131
CONSIDERAÇÕES FINAIS	137
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	140

INTRODUÇÃO

Há, no ideário popular, a noção de que algo bem feito e bem executado demora tempo para ser realizado. Tal pensamento vem expresso no ditado “a pressa é inimiga da perfeição”. No processo não é diferente: é certo que um processo efetivo necessita de determinado tempo de maturação.

Entende-se, porém, ser possível realizar um processo efetivo em um tempo razoável de duração. Isso, até porque uma cognição longa não é sinônimo de processo efetivo. Não raro se observam causas que demoram gerações para transitar em julgado e, mesmo assim, não possuem qualquer condição de alterar a realidade fática. Não deixa de ser verdadeira a afirmação, pois, de que um dos maiores problemas, senão o maior, que vem enfrentando o Poder Judiciário é a entrega da prestação da tutela jurisdicional efetiva, com a alteração no mundo fenomenológico, sendo, ao mesmo tempo, tempestiva.

Não se olvida que a conciliação entre efetividade e tempo passa pela contratação de mais juízes e serventuários, pela modernização administrativa dos Tribunais e pela criação de novas técnicas de tutela. Pensa-se, contudo, que a conjunção dos dois princípios constitucionais – que, em tese, seriam colidentes – pode ser obtida também no processo.

A proposta da presente dissertação foi, portanto, obter a harmonização entre os cânones constitucionais da efetividade e da tempestividade mediante a produção probatória que atenda aos ditames do processo oral e a apreciação da prova produzida que resulte em uma decisão clara, podendo ter uma realização prática em menor tempo de duração.

Para uma melhor abordagem do tema, o primeiro capítulo apresentou os aspectos processuais e constitucionais do princípio fundamental da efetividade e do princípio fundamental da tempestividade: partindo da análise de suas origens e de seus conceitos basilares, buscou-se demonstrar a autonomização de cada um desses dois cânones constitucionais.

Tendo por base, ainda no primeiro capítulo, que o princípio da efetividade necessita de certo tempo de conhecimento da matéria pelo juízo para a realização prática do direito e que o da tempestividade impede que o processo demore tempo de maturação da matéria pelo juízo para a concretização do direito no plano fenomênico, tentou-se comprovar que eles, ainda que sejam, em tese, princípios colidentes, podem viver em conformidade com a realização do direito.

O segundo capítulo tratou, num primeiro momento, da evolução histórica da oralidade na doutrina jus-filósofa e processualista. Trazendo alguns dos diferentes paradigmas de processo oral construídos pela doutrina clássica, cujo propósito não deixa de ser conferir maior agilidade e efetividade às relações processuais, analisou-se a previsão dos institutos ali delineados no ordenamento pátrio vigente.

Procurou-se verificar, dentro do segundo capítulo, a produção probatória no processo oral. Partindo do desígnio de que um sistema processual em que seja privilegiada a imediação do juiz com as partes e com as provas proporciona maior tempestividade à tutela jurisdicional e, invariavelmente, maior efetividade material ao provimento jurisdicional, foram abordados os elementos necessários à aplicação da oralidade no processo.

O terceiro capítulo, num primeiro momento, abordou os sistemas de avaliação da prova. Foram verificadas não só as origens, como também os critérios para apreciação da prova no sistema da prova legal, no sistema da livre convicção judicial e no sistema da persuasão racional. Analisou-se, ainda, a influência de cada um deles no ordenamento brasileiro.

Tendo por base que uma valoração da prova, com a demonstração de forma clara da tese probatória escolhida pelo juiz, oferece efetividade no provimento jurisdicional e, ao mesmo tempo, tempestividade, permitiu-se defender a aplicação dos requisitos norteadores do modelo de justificativa racional da escolha do juiz na prova, proposto por Michele Taruffo, nas relações processuais.

Com base no pressuposto, no final do terceiro capítulo, de que a almejada conciliação entre os princípios da efetividade e da tempestividade será alcançada, quando a produção da prova atender aos ditames da oralidade, e a escolha da prova resultar numa justificativa clara, pretendeu-se delinear um modelo de sistema recursal que valorize os juízos ordinários e o processo oral.

Todos estes questionamentos foram respondidos à luz da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código de Processo Civil vigente e do Projeto de Lei nº 8046, em tramitação no Congresso Nacional, que institui o novo Código de Processo Civil brasileiro, levando-se em consideração que não se teve a pretensão de esgotar a matéria, mas instigar o debate, fruto da problemática trazida.

O método de abordagem utilizado foi o dedutivo, uma vez que feito um exame prévio sobre a produção e a escolha da prova, com base no princípio da efetividade e no princípio da tempestividade, na doutrina, na lei e na jurisprudência, para se chegar às conclusões da pesquisa.

Os métodos de procedimento utilizados foram o comparativo, tendo em vista a análise da aplicação do modelo de justificativa racional da escolha do juiz na prova, de origem eminentemente italiana, no processo civil brasileiro, de forma a garantir a efetividade e a tempestividade do provimento jurisdicional; e o histórico, já que feita uma pesquisa histórica de caráter crítico do princípio constitucional da tempestividade, do princípio constitucional da efetividade, da oralidade e dos sistemas de avaliação da prova.

Os métodos de interpretação jurídica utilizados foram o sistemático, já que não é possível enxergar o processo fora de um sistema; e o sociológico, porque a concretização do direito depende dos valores e dos fundamentos de determinada sociedade em determinado tempo e lugar. Uma colheita da prova e uma justificativa racional e razoável, que possibilite a criação do direito ao caso concreto, pressupõe um sistema ordenado e aberto ao mundo da cultura.

Os tipos de pesquisa utilizados foram: pesquisa teórica quanto à natureza; pesquisa descritiva e explicativa quanto aos objetivos, valendo-se da análise da produção da prova que atenda aos ditames de um processo oral e da apreciação do material probatório que reflita na efetiva realização do direito, buscou-se conciliar o princípio da efetividade com o da tempestividade nas relações processuais; pesquisa documental quanto ao procedimento; por fim, pesquisa bibliográfica quanto ao objeto, utilizando-se de livros e artigos jurídicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação buscou delimitar um paradigma de sistema processual que privilegie os juízos ordinários.

Esse modelo de processo, que permite a valorização dos juízos ordinários, passa pela conciliação dos cânones constitucionais da tempestividade e da efetividade na produção da prova que atenda aos ditames do processo oral e na apreciação da tese probatória que resulte numa justificativa clara.

A colheita probatória no processo oral, que harmonize os princípios constitucionais da efetividade e da tempestividade, não pressupõe apenas que a prova deva ser instruída em audiência, permitindo a participação conjunta entre o juiz, as partes e o material probatório. Há, em verdade, critérios que devem ser seguidos.

As partes devem apresentar seus escritos preparatórios antes da realização da audiência preliminar. Permite-se que autor, réu e juiz conheçam, logo que instaurada a demanda, o objeto da lide. É imperioso, pois, que nos escritos preparatórios seja delimitado um perfilamento do caminho que seguirá a produção probatória. Um mínimo conteúdo das situações fáticas e os meios probatórios que se tem para comprovar os fatos devem ser neles mostrados.

O objeto da lide precisa ser delimitado em audiência preliminar e, portanto, momento anterior à realização da audiência de instrução e julgamento. Há, na audiência preliminar, uma espécie de organização (com a filtragem dos fatos relevantes e a admissibilidade dos meios de prova necessários à produção do feito) do material probatório que será objeto de instrução processual.

Todos os pontos alegados nos escritos preparatórios, que são relevantes à prova dos fatos contundentes, deverão ser objeto de prova. É necessário que os fatos irrelevantes à comprovação da tese jurídica sustentada sejam, desde logo, inadmitidos. Todos os meios probatórios necessários ou, por outras palavras, úteis à comprovação dos fatos relevantes não de ser acolhidos no processo. Instrumentos de prova, não aptos à prova dos fatos relevantes, devem ser indeferidos.

Processo efetivo e tempestivo pressupõe que fatos irrelevantes à comprovação da tese arguida e meios de prova incapazes de provar os fatos relevantes sejam desprezados. O juízo de admissibilidade, para atender de forma cabal aos cânones da efetividade e da tempestividade, pressupõe uma análise entre a prova requerida e a sua relevância para o

processo. Deverá existir uma espécie de observância da relevância do material probatório à determinação dos fatos que serão discutidos e das provas que serão produzidas.

Somente depois de organizado o material probatório, com a delimitação daquilo que será objeto de prova, é que o processo poderá ser instruído e as provas, naturalmente, produzidas oralmente.

É, então, na audiência de instrução e julgamento que o juiz colhe a prova, interrogando as partes, inquirindo as testemunhas e escutando, caso necessário, os esclarecimentos prestados pelos peritos. O juiz pode ir até o local do objeto litigioso, com o objetivo de clarear determinada situação fática, para inspecionar pessoalmente coisas ou, conforme o caso, pessoas. A ele é permitido, inclusive, designar audiência no próprio local dos fatos.

A imediatidade do julgador com as partes e com as provas é obtida em toda sua essência nesta fase, já que o juiz pode analisar os gestos ou, por outro verbete, as expressões das partes e, principalmente, fazer as perguntas que crê serem necessárias ao deslinde da controvérsia. É inegável que a proximidade do magistrado tanto com as partes quanto com as situações fáticas confere uma prova mais bem colhida, proporcionando um grau de cognição fática melhor ao processo.

Os fatos, portanto, são de extrema importância para a concretização do direito. Não há, pois, direito sem fatos da vida real. É impensável, na atual sistemática processual, que se tenha a realização prática do direito no mundo fenomênico, de maneira efetiva e, ao mesmo tempo, tempestiva, sem fazer referência às situações fáticas que estão em volta da vida social.

A apreciação da tese probatória, que concilie os princípios constitucionais da efetividade e da tempestividade, requer que a justificativa da decisão judicial seja elaborada de maneira que as partes consigam entender facilmente o porquê de determinada prova ter sido escolhida. Defendeu-se, então, que a demonstração do convencimento judicial preencha, de forma completa, os elementos formadores do modelo de justificativa racional da escolha do juiz na prova, que foi proposto por Michele Taruffo.

Tal modelo pressupõe que, na elaboração da decisão judicial, sejam atendidos três critérios básicos. Primeiro, que demonstre os fundamentos fáticos, jurídicos e valorativos da apreciação da prova. Segundo, que o caminho percorrido pelo juiz na escolha da prova, com a demonstração dos critérios utilizados, esteja nela refletido. Terceiro e, portanto, último, que este caminho, que permite a demonstração da escolha do material probatório, seja externado de maneira límpida.

A apreciação da prova não será capaz de conferir uma única resposta. Escolha da prova pressupõe, pelo contrário, que o resultado a que chega o hermenauta seja o mais

adequado a responder à problemática do direito material. Para cada processo, portanto, há uma decisão possível, em que o magistrado busca construir uma resposta, com a demonstração da escolha da prova, coerente ao caso concreto. Processo efetivo e tempestivo se coaduna com a ideia de que o convencimento judicial responde de forma possível às situações fáticas.

Um ordenamento processual, que se preocupe com a realização prática do direito no mundo fenomênico de forma efetiva e dentro de um tempo justificável, pressupõe executabilidade imediata das sentenças proferidas pelos juízos ordinários.

Não há por que esperar que o segundo grau julgue o recurso de apelação para ser modificado o direito na realidade da vida, quando há, no primeiro grau, uma ampla e vasta tramitação processual, permitindo não só a produção detalhada da prova que atenda aos ditames da oralidade, como também a escolha minuciosa da tese probatória que calhe numa justificativa contundente.

De nada adianta existir um paradigma de sistema processual que privilegie a oralidade como forma de concretização do direito no mundo fenomenológico dentro de um tempo apto à fruição do bem da vida pleiteado, se há institutos recursais capazes de esquecer, por completo, essa relação. Esse é o caso, por exemplo, do recebimento do recurso de apelação, como regra, no duplo efeito.

O recurso de apelação, portanto, deve ser pensado à luz dos benefícios que traz a aplicação da oralidade nos juízos ordinários. Pretendeu-se dizer, enfim, que a tão almejada legitimação dos juízos ordinários, proporcionando a entrega do bem da vida de forma efetiva, sem deixar de ser, ao mesmo tempo, tempestiva, se dará quando a apelação passar a ser recebida, em regra, apenas no efeito devolutivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: MALHEIROS EDITORES LTDA, 2008.

ALVIM NETTO, José Manuel de Arruda. *Principios fundamentales y formativos del procedimiento civil brasileño*. Revista de Processo, v. 10, n. 38, p. 84-110, abr. 1985.

ARRUDA, Samuel Miranda. *O direito fundamental à razoável duração do processo*. Brasília: Brasília Jurídica, 2006.

ASSIS, Araken de. *Duração razoável do processo e reformas da lei processual civil*. Revista Jurídica, ano 56, nº 372, p. 11-27, outubro de 2008.

ATTILIO, Nicora. *Il principio di oralità nel diritto processuale civile italiano e nel diritto processuale canonico*. Roma: Università Gregoriana Editrice, 1977.

ÁVILA, Humberto. *O que é “devido processo legal”*. Revista de Processo, ano 33, nº 163, p. 50-59, set. de 2008.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Efetividade do processo e técnica processual*. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

BENTHAM, Jérémie. *Tratado de las pruebas judiciales*. Obra compilada de los manuscritos del autor por Étienne Dumont. Traducción del francés por Manuel Ossorio Florit. v. I. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa – América, 1959.

_____. *De L'organisation judiciaire, et de la codification*. Extraits de divers ouvrages de Jérémie Bentham por Étienne Dumont. Paris: Librairie de Hector Bossange, 1828.

BERIZONCE, Roberto Omar. *La audiencia preliminar en el código procesal civil - modelo para iberoamérica*. Revista da Amagis, v. XXII, ano XIII, p. 103-120, 1993.

BEZERRA, Márcia Fernandes. *O direito à razoável duração do processo e a responsabilidade do Estado pela demora na outorga da prestação jurisdicional*. In: Reforma do Judiciário: Primeiros ensaios críticos sobre a EC n. 45/2004. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *O princípio da oralidade e o sistema recursal nos Juizados Especiais*. Revista Brasileira de Direito Processual, ano 18, n. 72, p. 13-21, out./dez. 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Edições ALMEDINA, 2000.

CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

_____. *O acesso à justiça e a função do jurista em nossa época*. Revista de Processo, São Paulo, n. 61, p. 144-160, jan./mar. 1991.

_____. *O valor atual do princípio da oralidade*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, v. 21, p. 255-260, 2002.

_____. *La oralidad y las pruebas en el proceso civil*. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1972.

_____. *O processo civil no direito comparado*. Belo Horizonte: Cultura jurídica, 2001.

CARNEIRO, Athos Gusmão. *Audiência de instrução e julgamento e audiências preliminares*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

CARNELUTTI, Francesco. *Diritto e processo*. Napoli: MORANO EDITORE, 1958.

_____. *Sistema de Direito Processual Civil*. v. I. São Paulo: Classic BOOK, 2000a.

_____. *Sistema de Direito Processual Civil*. v. III. São Paulo: Classic BOOK, 2000b.

_____. *A prova civil*. Traduzido por Lisa Pary Scarpa. Campinas: BOOKSELLER, 2001.

CARREIRA ALVIM, José Eduardo. *Código de Processo Civil Reformado*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CASTANHEIRA NEVES, Antônio. *Digesta: Escritos acerca do direito, do pensamento jurídico, da sua metodologia e outros*. V. I. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

CARVALHO, Fabiano. *EC n. 45: Reafirmação da garantia da razoável duração do processo*. In: *Reforma do Judiciário: Primeiros ensaios críticos sobre a EC n. 45/2004*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de direito processual civil*. v. II. São Paulo: SARAIVA & CIA, 1943a.

_____. *Instituições de direito processual civil*. v. I. São Paulo: SARAIVA & CIA, 1942b.

_____. *Instituições de direito processual civil*. v. III. São Paulo: SARAIVA & CIA, 1945c.

_____. *Procedimento oral*. Tradução de Osvaldo Magon. *Revista Forense*, v. LXXIV, ano XXXV, p. 171-194, abril de 1938.

_____. *A oralidade e a prova*. In: *Processo Oral. Coletânea de estudos de juristas nacionais e estrangeiros*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1940.

_____. *Principii di Diritto Processuale Civile*. Napoli: Jovene, 1923.

COUTURE, Eduardo Juan. *Los tres poetas del derecho*. *Revista Brasileira de Direito Processual*. v. 9, n. 39, p. 153-164, jul. 1983.

_____. *Fundamentos del derecho procesal civil*. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1977.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Garantia do processo sem dilações indevidas*. In: *Garantias constitucionais do processo civil: homenagem aos 10 anos da Constituição Federal de 1988*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*. v. 1. Salvador: Editora JusPODIVM, 2010a.

_____. *Curso de Direito Processual Civil*. v. 2. Salvador: Editora JusPODIVM, 2007b.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do processo civil moderno*. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

_____. *A Reforma do Código de Processo Civil*. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

_____. *A Reforma da Reforma*. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. *Instituições de direito processual civil*. v. 1. São Paulo: Malheiros, 2005.

DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. *Uma questão de princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

EISNER, Isidoro. *La inmediación en el proceso*. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1963.

ESTEVEZ, Rafael Fernandes. *O direito fundamental à razoável duração do processo e os mecanismos processuais garantidores de sua eficácia após a Emenda Constitucional nº 45*. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2007.

FERREIRA, Simone Rodrigues. *Processo civil contemporâneo: tempo-processo e a efetividade jurisdicional*. In: *Tempestividade e efetividade processual: novos rumos do processo civil brasileiro*. Caxias do Sul: Plenum, 2010.

FRAGA, Affonso. *Instituições do processo civil do Brasil*. v. 2. São Paulo: Saraiva, 1940.

FRANK, Jerome. *Derecho e incertidumbre*. Buenos Aires: Centro Editor de America Latina, 1968.

FURNO, Carlo. *Teoría de la prueba legal*. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1954.

GIULIANI, Alessandro. *Il concetto di prova*. Milano: Giuffrè, 1961.

GONÇALVES, William Couto. *Garantismo, finalismo e segurança jurídica no processo judicial de solução de conflitos*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004.

GRECO, Leonardo. *O Saneamento do Processo e o Projeto de Novo Código de Processo Civil*. Revista Eletrônica de Direito Processual, v. VIII. p. 568-600, 2012.

GRECO FILHO, Vicente. *Direito Processual Civil Brasileiro*. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2007.

GUASTINI, Riccardo. *Os princípios constitucionais como fonte de perplexidade*. Revista Interesse Público, ano XI, nº 55, p. 157-177, 2009.

HIDALGO, Daniela Boito Maurmann. *Relação entre direito material e processo: uma compreensão hermenêutica: compreensão e reflexos da afirmação da ação de direito material*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

JOBIM, Marco Félix. *Direito à duração razoável do processo: responsabilidade civil do Estado em decorrência da intempestividade processual*. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

KNIJNIK, Danilo. *A prova nos juízos cível, penal e tributário*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. *Os standards do convencimento judicial: paradigmas para o seu possível controle*. Revista Forense, v. 353, Rio de Janeiro, Forense, p. 15-52, janeiro/fevereiro de 2001.

LANES, Júlio Cesar Goulart. *Audiências: conciliação, saneamento, prova e julgamento*. *Dissertação de Mestrado*. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2007.

LESSONA, Carlos. *Teoría general de la prueba en derecho civil*. v. 1. Madrid: Editorial Reus, 1928.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Manual de direito processual civil*. v. I. Tradução e notas de Cândido R. Dinamarco. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

LOPES, João Batista. *Efetividade da tutela jurisdicional à luz da constitucionalização do processo civil*. Revista de Processo, ano 29, nº 116, p. 29-39, julho-agosto de 2004.

MACEDO, Elaine Harzheim. *A Jurisdição como exercício da soberania popular: um novo paradigma processual*. V. III. Tese de Doutorado. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2003.

_____. *Jurisdição e processo: crítica histórica e perspectivas para o terceiro milênio*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. *Os Tribunais Superiores e os Novos Óbices Recursais*. In: MACHADO, Fábio Cardoso; MACHADO, Rafael Bicca. *A reforma do Poder Judiciário*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

_____. *A(des)construção do mandado de segurança como garantia constitucional na Lei nº 12.016/2009*. Revista da Ajuris, v. 38, n. 124, p. 69-87, dezembro de 2011.

_____. *Juízo de verossimilhança versus tradição da ordinariedade do processo*. In: XXI Encontro Nacional do CONPEDI, Uberlândia, 2012.

_____. *A audiência que o vento não levou*. In: Inquietude. Porto Alegre: AGE, 2007.

MACEDO, Elaine Harzheim; DUTRA, Fernanda Arruda. *Efetividade versus morosidade da prestação jurisdicional: reflexões sob o (des)velamento de um paradigma*. Justiça do Direito, v. 19, nº 1, p. 35-47, 2005.

MALATESTA, Nicola Framarino Dei. *A lógica das provas em matéria criminal*. Tradução de Paolo Capitanio. São Paulo: BOOKSELLER, 2001.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Técnica processual e tutela dos direitos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

_____. *Abuso de defesa e parte incontroversa da demanda*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Curso de Processo Civil*. v. 2. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

MARQUES, José Frederico. *Instituições de direito processual civil*. v. I. Rio de Janeiro: Forense, 1971.

MATTIROLO, Luigi. *Trattato di diritto giudiziario civile italiano*. v II. Torino: FRATELLI BOCCA EDITORI, 1894.

MENDES, Francisco de Assis Filgueira. *A influência do Código Modelo para a Ibero-América no Sistema Processual Civil Brasileiro*. Revista de Processo, ano 23, nº 92, p. 110-124, out./dez. de 1998.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Síntese da Evolução Histórico-Científica do Processo*. Disponível em < <http://www.amprs.org.br> > Acesso em 10/11/2012.

MILHORANZA, Mariângela Guerreiro. *As reformas do Código de Processo Civil e o direito intertemporal: relações entre tempo e direito (Lei nº 8.455/1992 até a Lei nº 11.341/2006)*.

Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2007.

MITIDIERO, Daniel. *Proceso civil e estado constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Notas sobre o problema da efetividade do processo*. Revista da Ajuris, ano X, nº 29, p. 77-94, novembro de 1983.

_____. *Problemas de la intermediacion en el proceso civil*. Revista de Processo, ano IX, nº 34, p. 191-196, abril-junho de 1984.

MORTARA, Lodovico. *Manuale della procedura civile*. v. I. Torino: Torinese, 1913.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil Comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NEVES, Celso. *Classificação das ações*. Revista Justitia, v. 88, p. 33-41, 1975.

ORCOYEN, Mariella Leles da Silva. *La reforma procesal civil de España del año 2000*. Revista Aporia Jurídica, Ano 1, v. 1, nº 1, p. 163-182, jul./dez. de 2000.

PALHARINI JÚNIOR, Sidney. *Celeridade Processual – Garantia Constitucional Pré-existente à EC n. 45 – Alcance da “nova” norma (art. 5º, LXXVIII, da CF)*. In: Reforma do Judiciário: Primeiros ensaios críticos sobre a EC n. 45/2004. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

PENADÉS, Javier Plaza. *El Tribunal de las Aguas de la Vega de Valencia*. Disponível em < <http://derehocivilvalenciano.com.el> > Acesso em 18/05/2013.

PIOVANI, Pietro. *Effettività (principio di)*. In: CALASSO, Francesco. Enciclopedia del diritto. XIV. Varese: GIUFFRÈ, 1965.

PORTO, Sérgio Gilberto. *A Regência Constitucional do Processo Civil Brasileiro e a Posição do Projeto de um Novo Código de Processo Civil*. Revista Síntese Direito Civil e Processual Civil, ano XII, nº 72, p. 64-77, jul-ago 2011.

_____. *A crise de eficiência do processo – a necessária adequação processual à natureza do direito posto em causa, como pressuposto de efetividade*. In: Processo e Constituição: estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____. *Apontamentos sobre duas relevantes inovações no Projeto de um Novo CPC*. Revista Jurídica, ano 58, nº 401, p. 49-61, março de 2011.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil: Do Processo de Conhecimento*. Arts. 444 a 495. v. 6. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

_____. *Prova: Teoria e aspectos gerais no processo civil*. Estudos Jurídicos, ano XVII, nº 39, p. 5-32, 1984.

_____. *Recursos: reforma e ideologia*. In: Inovações do Código de Processo Civil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel. *Lições de direitos fundamentais no processo civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

REIS, José Alberto dos. *A oralidade no processo civil português*. In: Processo Oral. Coletânea de estudos de juristas nacionais e estrangeiros. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1940.

RIBEIRO, Darci Guimarães. *A garantia constitucional do postulado da efetividade desde o prisma das sentenças mandamentais*. In: Constituição, Jurisdição e Processo: Estudos em Homenagem aos 55 Anos da Revista Jurídica. Porto Alegre: NOTADEZ, 2007.

_____. *Audiência preliminar e oralidade*. Revista dos Tribunais, v. 759, p. 767-791, jan. 1999.

ROSENBERG, Leo. *Tratado de derecho procesal civil*. v. I. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1955.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de direito processual civil*. v. 2. São Paulo: Saraiva, 1989.

_____. *Prova judiciária no cível e comercial*. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1983.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito constitucional* / Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni, Daniel Mitidiero. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

SILVA, Carlos Martinez. *Tratado de pruebas judiciales*. Buenos Aires: ATALAYA, 1947.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. *Curso de processo civil*. v. I. Rio de Janeiro: Forense, 2005a.

_____. *Curso de processo civil*. v. I. Rio de Janeiro: Forense, 2008b.

_____. *Processo e Ideologia: o paradigma racionalista*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____. *Epistemologia das ciências culturais*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009.

_____. *Direito Material e Processo*. In: Polêmica sobre a ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. *Sentença e Coisa Julgada*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. *A função dos Tribunais Superiores*. Genesis: Revista de Direito Processual Civil Genesis, nº 13, p. 485-498, julho/setembro de 1999.

TARUFFO, Michele. *Studi sulla rilevanza della prova*. Padova: Cedam, 1970.

_____. *Il significato costituzionale dell'obbligo di motivazione*. In: GRINOVER, Ada Pellegrini (Coord.). *Participação e processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

_____. *La motivazione della sentenza civile*. Padova: Cedam, 1975.

_____. *La prova dei fatti giuridici*. Milano: Giuffrè, 1992.

_____. *Verità e probabilità nella prova dei fatti*. Revista de Processo, São Paulo, nº 154, p. 207-222, 2007.

TARUFFO, Michele; MICHELI, Gian Antonio. *A prova*. Revista de Processo, ano IV, nº 16, p. 155-168, outubro-dezembro de 1979.

TESHEINER, José Maria Rosa. *Pressupostos processuais e nulidades no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. *Elementos para uma Teoria Geral do Processo*. São Paulo: Saraiva, 1993.

_____. *Projeto de uma nova ação de revisão do julgado*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, v. 17, p. 145-166, 1999.

_____. *Etapas mortas do processo*. Páginas de Direito, v. 2006. p. 1-2, fevereiro de 2006.

_____. *Sobre a inseparabilidade das questões de fato e de direito*. Processo Coletivo, v. 2010, p. 1-2, 2010.

TESHEINER, José Maria Rosa; VIAFORE, Daniele. *Da proposta de “redução do número de demandas e recursos” do projeto de novo CPC versus acesso à justiça*. Revista Jurídica, ano 58, nº 401, p. 11-31, março de 2011.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Direito Processual Constitucional*. Revista de Direito Civil e Processual Civil, ano IX, nº 55, p. 66-78, set-out de 2008.

_____. *Código de processo civil anotado*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

_____. *Celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Insuficiência da reforma das leis processuais*. Disponível em < <http://www.abdpc.org.br/artigos/artigos51.htm> > Acesso em 27/02/2012.

USTÁRROZ, Daniel. *Provas ilícitas lícitas?* Disponível em < <http://jus.com.br/revista/texto/3056/provas-ilicitas-licitas> > Acesso em 24/05/2012.

WACH, Adolf. *Conferencias sobre la ordenanza procesal civil alemana*. Traducción de Ernesto Krotoschin. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1958.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. *A nova audiência preliminar (art. 331 do CPC)*. Revista de Processo, ano 20, nº 80, p. 30-36, out./dez. de 1995.

_____. *A audiência preliminar como fator de otimização do processo. O saneamento “compartilhado” e a probabilidade de redução da atividade recursal das partes*. Revista de Processo, ano 29, nº 118, p. 137-142, nov./dez. de 2004.

XAVIER, José Tadeu Neves. *Julgamento de improcedência prima facie em ações repetitivas na sistemática processual civil atual e no contexto do projeto de novo código de processo civil*. Revista Virtual da AGU, nº 129, p. 1-25, outubro de 2012.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *Il diritto mite*. 14 ed. Torino: Einaudi Contemporanea, 2009.